



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

Relatório do Controle Interno

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020

Órgão: FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

Ordenador: Eloíza Leal de Carvalho/Dec. nº 214/2018-GAB/PMMA

Assunto: Relatório do Controle Interno – Prestação de Contas

Período: 3º Quadrimestre/2020

Agente de Controle Interno: Helen Christina Peleja de Oliveira

Auxiliar de Controle Interno: Acinelma Ferreira da Silva

Auxiliar de Controle Interno: Cinara Melém Rosinski

1 – INTRODUÇÃO

Nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101 de 2000 e Lei Municipal nº 4.630, de 30 de março de 2005, que cria a Comissão de Controle Interno neste município, apresentamos relatório quadrimestral da unidade de Controle Interno, que trata dos exames realizados sobre os atos da gestão da Excelentíssima Sra. Eloíza Leal de Carvalho, no cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA, durante o período de setembro a dezembro de 2020 – 3º Quadrimestre de 2020.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede desta Prefeitura, tendo sido realizados, ainda, exames complementares por amostragem, de acordo com as normas de controle aplicáveis ao serviço público do FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, com o objetivo de emitir opinião sobre as regularidades, bem como o cumprimento das legislações vigentes.

No período foram analisados:

- Receita e Despesas, envolvendo a prévia contratação, empenho, liquidação e pagamento;
- Execução orçamentária do exercício;
- Licitações e Contratos;
- Concessão de Diárias.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos realizados foram:

- ✓ Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
- ✓ Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- ✓ Lei nº 10.520/02 e suas alterações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- ✓ Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- ✓ Lei Municipal nº 5.095/2017 – Concessão de Diárias.

2 - ANÁLISE DAS CONTAS

2.2 - OPERAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Da Execução Orçamentária e Financeira do Período

Os itens analisados são os constantes da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2020. Os processos de pagamentos foram apreciados e acompanhados, onde os aspectos orçamentários e financeiros foram observados, sendo adotadas as providências corretivas pertinentes.

De acordo com as informações do departamento de contabilidade foram feitas análise e conferência das conciliações de todas as contas bancárias, além da conferência dos saldos dos demonstrativos contábeis, tais quais: razão das contas, demonstrativos de movimento do mês, demonstrativo de duodécimos e despesas da execução orçamentária, balancete analítico e outros relatórios. A receita encontra-se integralmente registrada conforme legislação, portanto em situação normal.

Das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo exercício (60%)

Verificou-se que no período de setembro a dezembro/2020 a receita e as aplicações do FUNDEB referente ao 3º quadrimestre de 2020, totalizaram R\$-20.012.426,52 (vinte milhões, doze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) dos quais R\$-15.628.157,80 (quinze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) foram gastos com folha de pagamento dos profissionais do magistério.

Das Despesa com Gastos do FUNDEB Administrativo (40%)

Verificou-se que no período de setembro a dezembro/2020 houve um gasto de R\$-4.384.268,72 (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) com folha de pagamento dos servidores lotados no FUNDEB Administrativo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

Da Despesa por Categoria Econômica

Esta controladoria observou através do Relatório de Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica, período de setembro a dezembro/2020, emitido pelo Departamento de Contabilidade que no referido período, no FUNDEB se encontram empenhado, liquidado e pago os seguintes valores.

VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
59.969.873,49	59.089.050,40	59.065.380,22

FONTE: Relatório de Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica.

Da análise dos demonstrativos

Não foram constatadas despesas classificadas como indevidas em ações e serviços públicos do FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, de acordo com o art. 77, ADCT. Pois, os recursos de convênios e programas destinados ao FUNDEB foram aplicados integralmente, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 8.666/93.

Da análise das formalidades das despesas

Considerando-se a amostra realizada nos meses de setembro a dezembro de 2020, pôde-se concluir que: As despesas foram realizadas com a emissão de empenhos prévios, com a identificação do nome do credor, da representação e da importância das despesas, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (art. 60 e 61 da Lei 4.320/64); As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4.320/64); Não foram constatados bens e serviços adquiridos e/ou contratados com preços incompatíveis aos aplicados no mercado (art. 6º e art. 7º, da Lei 8.666/93); Não foram constatados desvios de bens e/ou recursos públicos (art. 37, CF); Nem tão pouco constatada a desobediência ao princípio da segregação de funções de autorização, provação, execução, controle e contabilização das operações.

3 – LICITAÇÕES

Conforme levantamento realizado no departamento de licitação foi constatado que houve 01 (um) processo licitatório direcionados ao FUNDEB no período de setembro a dezembro/2020, sendo:

- 01 Tomada de Preços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

Da análise dos procedimentos

- a) Houve investidura regular dos membros da comissão de licitação, de conformidade com o art. 51, § 4º, Lei 8.666/93;
- b) Cumpriu-se rigorosamente a data e hora de abertura dos certames;
- c) Os documentos de despesas se encontram arquivados separadamente, assim como todos os processos de licitações estão devidamente identificados, por modalidade e número de contrato, estes compostos dos documentos exigidos e com parecer emitido pelo setor jurídico.

4 - DIÁRIAS

Em consonância com a Lei 5.095/2017 que disciplina a concessão de diárias à servidores municipais, quando de seu deslocamento da sede do município as diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinam-se à cobertura de despesas com alimentação e pousadas e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independentes de prestação de contas.

Assim, durante todo o exercício de 2020 esta controladoria veio orientando, que é de fundamental importância que seja tomada as informações aos tomadores de diárias quanto à prestação de contas a cada retorno destes, sendo uma obrigatoriedade para compor o processo de pagamento das mesmas.

5 – DA CONCLUSÃO

De forma geral o FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica vem cumprindo a legislação vigente em especial as normas legais quanto á execução orçamentária, financeira, licitações e contratos administrativos.

Portanto, analisando o processo de prestação de contas e em conformidade com as informações apresentadas, a comissão de Controle Interno dentro de seus conhecimentos entende que os trabalhos executados atendem à legislação vigente, pois se observou que no 3º quadrimestre de 2020 houve equilíbrio nas contas públicas, legalidade nos atos que geraram as receitas e as despesas, assim como o cumprimento das metas com eficácia, eficiência e economicidade quanto aos diversos aspectos que envolvem a administração. Pois, não foi encontrada irregularidades ou inconsistências que possam causar prejuízos a administração pública. Todas as compras realizadas e serviços estão dentro dos preços praticados pelo mercado e não foi identificado superfaturamento de despesas, de maneira alguma se gera



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

pagamentos de despesas sem autorização do gestor municipal e ordenador do Fundo, nem antes do empenho e liquidação, bem como não há pagamento sem títulos e documentos idôneos para a sua comprovação.

Assim, a Prestação de Contas encontra-se em ordem para apreciação e julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios.

Monte Alegre (PA), 29 de janeiro, 2021.

Helen Chrístina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto n° 034/2018